



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA COLORADO

CPF: [REDAZIDA]



PERÍODO DA AÇÃO: 20/02/2018 a 02/03/2018

LOCAL: Fazenda Colorado - Zona Rural de Porto Acre/AC

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 09°42'00.1" e W 067°39'25.2"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Pecuária de Corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE Nº: 2890

OPERAÇÃO Nº: 013/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

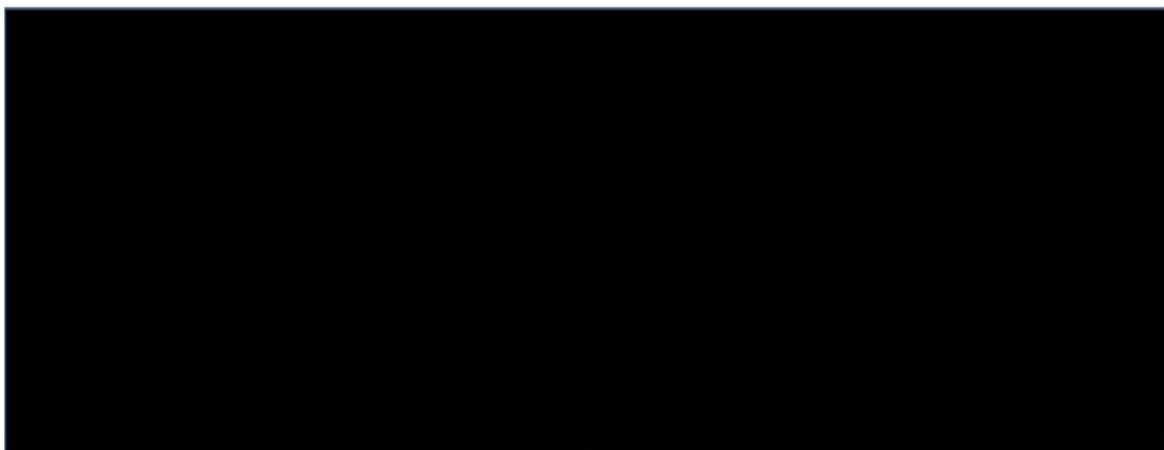
A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	06
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
F)	AÇÃO FISCAL	07
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	10
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	12
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	15
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	15
K)	CONCLUSÃO	15
L)	ANEXOS	17



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



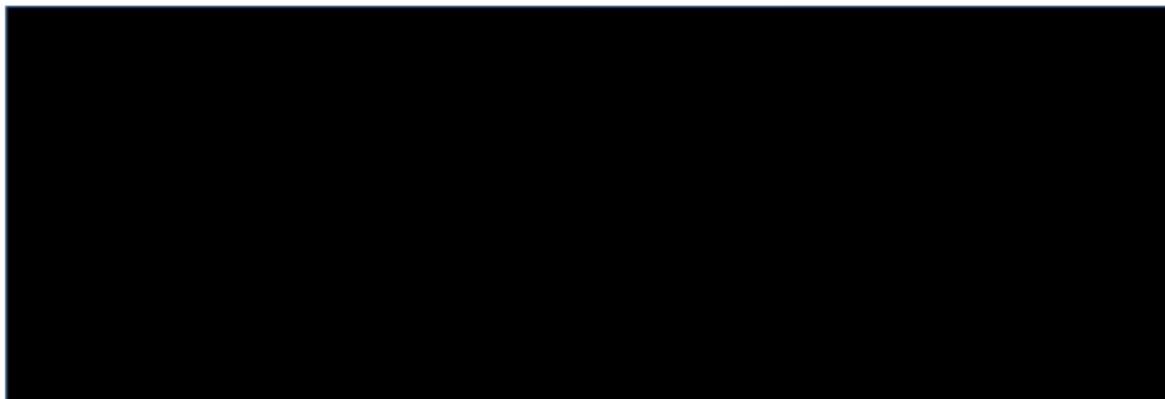
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



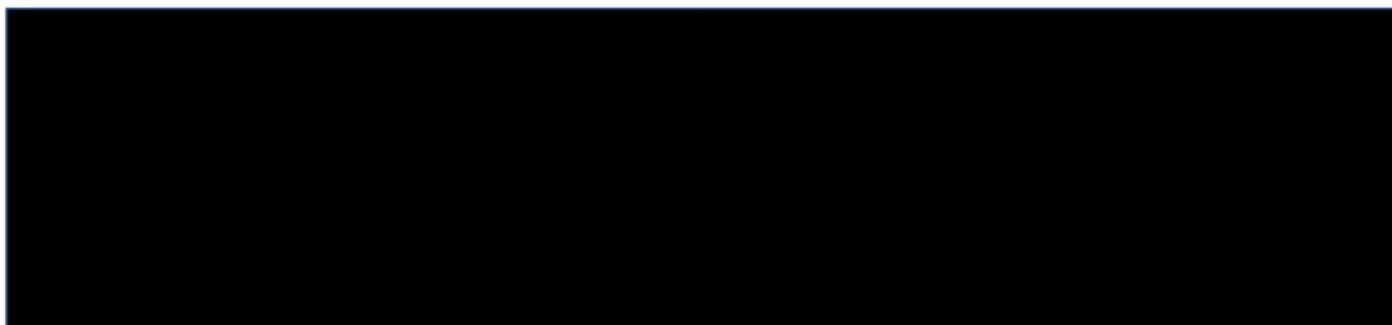
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDAZIDA]

Estabelecimento: Fazenda Colorado

CPF: [REDAZIDA]

CNAE: 0151-2/01 -Pecuária de Corte.

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Colorado localizada às margens da Rodovia AC 010, KM 35, Zona Rural de Rio Branco/AC.

Endereço para correspondência: [REDAZIDA]
[REDAZIDA]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 965,10
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	03
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Colorado, chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Rio Branco/AC no sentido a Porto Acre/AC pela AC 010, percorre-se 35 km até a porteira da fazenda à direita, cujas coordenadas são S 09°42'00.1" e W 067°39'25.2".

De acordo com os documentos apresentados pelo empregador, o estabelecimento rural é constituído por uma área total de aproximadamente 750 hectares, sendo que desse total 200 hectares são posse, nessa gleba o empregador mantém 21 tanques de piscicultura, e complementa renda arrendando o pasto para a manutenção de um rebanho de 550 vacas do



E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	213816512	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/2017	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	213816521	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	213816539	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumira suas atividades.
4	213816547	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 21/02/2018 da cidade de Rio Branco/AC até a fazenda em questão localizada no mesmo município, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 35 km, o GEFM adentrou à área da sede da Fazenda Colorado, no momento da fiscalização estavam sendo desenvolvidos serviços afeitos à piscicultura e ao manejo de animais.

Na fazenda, foram inspecionadas as seguintes instalações: a) alojamento, com quatro quartos; b) áreas de vivência; c) residência destinada ao vaqueiro [REDACTED]; d) galpão de máquinas; e, e) depósito de ferramentas.

No momento da inspeção, o GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com o total de 3 (três) trabalhadores, dois quais 2 (dois) não tinham registro em livro próprio nem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Os trabalhadores eram: 01) [REDACTED] vaqueiro, admitido em 25/02/2014; 02) [REDACTED], vaqueiro, admitido em 19/01/2018; [REDACTED] vaqueiro, admitido em 06/02/2018. O único empregado registrado era [REDACTED]

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592018/04, recebida em 21/02/2018, a apresentar documentação referente aos empregados, na sede do Ministério do Trabalho do Acre, no dia 26/02/2018 no horário de 15:00 horas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 1: dependências da sede da Fazenda Colorado.



Fotos 2 e 3: residência destinada ao trabalhador [REDACTED] e instalação sanitária nela instalada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 4: alojamento.



Fotos 5 e 6: local destinado ao preparo e tomada de refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 7 e 8: instalações sanitárias.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Durante a ação fiscal, foi constatado pela equipe de fiscalização que dos 3 (três) empregados da fazenda, 2 (dois) não possuíam registro em livro, fichas ou sistema eletrônico, ainda que a relação de trabalho estabelecida entre esses trabalhadores e o empregador tenha se revelado, claramente, como uma relação empregatícia, por estarem presentes os requisitos previstos na Consolidação Trabalhista: pessoalidade, onerosidade, subordinação e não-eventualidade. O empregador omitiu-se de registrar, assim, 2 (dois) dos trabalhadores do estabelecimento rural anteriormente já descrito.

Destaca-se que o empregador reconheceu os vínculos de emprego de todos os trabalhadores irregulares encontrados na fazenda. Após notificado, comprometeu-se a efetuar a regularização dos contratos de trabalho. É o que bastaria para ter-se por configurada a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

infração. Mas, ainda que admitida pelo empregador a infração à legislação trabalhista, cabe analisar os pormenores dessas relações de emprego estabelecidas.

Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] trabalhavam ambos como vaqueiros auxiliando o trato dos animais. O empregador combinou com eles o pagamento de R\$954,00 por mês. [REDACTED] trabalhava continuamente desde 19/01/2018 e [REDACTED], desde 06/02/2018. O tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro, que dava ordens pessoais e diretas aos obreiros, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Exemplo indubitável disso é que os locais para onde o gado ia pastar eram escolhidos aleatoriamente pelos trabalhadores, mas determinados, sim, pelo empregador.

Os trabalhadores foram contratados de forma direta pelo empregador, que com eles combinou as condições de trabalho, salário, jornada, descanso e outros elementos do contrato de trabalho. Constatou-se quanto a esses obreiros, a presença dos elementos de pessoalidade, pelo caráter personalíssimo do contrato do trabalhador, não poderiam fazer-se substituir por outros trabalhadores; onerosidade, pela execução de serviços ligados à atividade de criação de animais (que envolve a vacinação, suplementação alimentar, distribuição de sal nos cochos, distribuição do rebanho pelos piquetes de pastagens); receberiam contraprestação pecuniária; não eventualidade, tanto pela execução dos serviços descritos estarem inseridos na atividade fim do empreendimento rural, quanto pela continuidade da prestação de serviços; e ainda, subordinação, porque restou claro que o serviço prestado, em benefício e a mando do empregador, administrador das terras e detentor do capital, era dirigido e controlado por ele, na medida em que era ele quem ditava as regras e controlava a prestação das atividades no interior da fazenda, diretamente, razões suficientes para caracterizar o vínculo empregatício dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, motivaram a lavratura de 04 (quatro) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro:

Descrito item G do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.

Ao longo da ação fiscal, constatou-se que os empregados [REDACTED] admissão em 03/01/2018, e [REDACTED] admissão em 06/02/2018, ambos vaqueiros, não possuíam CTPS, apesar de terem sido admitidos pelo empregador. O desinteresse do empregador sobre a existência ou não da CTPS, a despeito de estabelecida de modo cristalino a relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seu empregado indefinidamente na informalidade.

3. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades.

Em inspeção realizada no estabelecimento rural, verificamos que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional 02 (dois) trabalhadores que laboravam nas atividades de vaqueiro antes que tivessem assumido suas atividades, contrariando o



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Esses trabalhadores realizavam suas atividades na mais completa informalidade, inclusive sem estar devidamente registrados pelo empregador, conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores e por meio de entrevista com os trabalhadores, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciar suas atividades laborais, nem esclarecido sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A não realização dos exames médicos admissionais no prazo legal foi verificada durante a apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue ao empregador. Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais foram realizados após a fiscalização e, conseqüentemente, após os trabalhadores iniciarem suas atividades laborais.

4. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, para o uso dos trabalhadores na função de vaqueiro, os equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Da análise dessas atividades desempenhadas por estes obreiros, quais sejam: lida com o gado, bem como dos riscos referentes aos locais de realização dessas atividades no meio rural, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: PERNEIRA, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; CALÇADOS DE SEGURANÇA, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais como bois, vacas e cavalos; CAPA DE CHUVA, CHAPÉU e ROUPAS DE MANGAS LONGAS para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; e LUVAS, para a proteção das mãos.

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho e permanência dos obreiros, foi constatado que estes não receberam, gratuitamente, nenhum dos EPIs acima para trabalhar nas atividades descritas. Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3573592018/04, recebida em 22/02/2018, a apresentar os comprovantes de compra e recibo de entrega aos empregados dos equipamentos de proteção individual adequados aos riscos, e apresentou à fiscalização o comprovante (Ficha de Controle de EPI) em favor do trabalhador [REDACTED] EM BRANCO. Com relação aos outros dois trabalhadores: [REDACTED] e [REDACTED] NÃO foi entregue NENHUM comprovante ou recibo. Em entrevistas com os empregados, estes declararam que não haviam recebido gratuitamente do empregador qualquer tipo de EPI para a atividade laboral. Os trabalhadores afirmaram, ainda, que, caso precisassem de uma botina, luva ou boné, tinham que adquirir com recursos próprios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 21/02/2018 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na propriedade rural localizada na Zona Rural de Rio Branco/AC, conhecida como Fazenda Colorado. No mesmo dia foi realizada entrevista com os trabalhadores e inspecionadas as benfeitorias da área da fazenda vinculadas à produção econômica; foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592018/04.

O empregador foi notificado a apresentar a documentação no Ministério do Trabalho do Acre, localizada em Rio Branco/AC, às 15:00 horas do dia 27/02/2018.

Durante a inspeção física do estabelecimento foi verificado pela força policial que lá havia a presença de três (03) armas sem o devido registro de posse de arma de fogo. Assim, o empregador [REDACTED] e dois empregados, [REDACTED] e [REDACTED], foram conduzidos à delegacia de Polícia Civil de Porto Acre para a formalização do auto de flagrante delito e demais consequências previstas nas leis penais brasileiras.

No dia 27/02/2018 o empregador compareceu à sede do Ministério do Trabalho de Rio Branco, onde prestou esclarecimentos acerca da fiscalização e apresentou parcialmente os documentos solicitados na notificação. Foi informado ao empregador que os autos de infração serão enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe.

Na ocasião, o empregador firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que, à época da fiscalização, não havia na fazenda práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas condições de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Brasília/DF, 29 de março de 2.018.

